

§ 1º Não haverá, sob qualquer fundamento, redistribuição de processos em tramitação em outros juízos criminais por ocasião da presente atribuição de competência, mesmo aqueles em que se apuram crimes permanentes ou praticados em continuidade delitiva por atos iniciados em data anterior ao período fixado no caput do art. 1º deste ato normativo.

§ 2º Os processos distribuídos para as Varas Criminais, em virtude da competência ora atribuída, não serão redistribuídos ao fim do período estipulado no caput do art. 1º deste ato normativo, continuando a tramitar na respectiva unidade.

§ 3º A sistemática e a competência para realização dos plantões judiciários e audiências de custódia não serão modificadas por força da edição deste Ato Conjunto.

Art. 3º Excluem-se da competência atribuída pelo art. 1º deste Ato Conjunto:

- I- os crimes eleitorais e os comuns a eles conexos;
- II- os delitos militares;
- III- os de competência do Tribunal do Júri;
- IV- os praticados no cenário de violência doméstica e familiar contra a mulher (Lei nº 11.340/2006); e
- V- os de competência originária dos tribunais.

Art. 4º A competência disciplinada no art. 1º deste Ato Conjunto inclui a tramitação de inquéritos policiais e termos circunstanciados.

Art. 5º Os inquéritos policiais e as ações penais por crimes de violência político-partidária terão tramitação prioritária sobre os demais processos em todos os graus de jurisdição, ressalvadas as prioridades legais.

Art. 6º Os Juízos das Varas Criminais deverão remeter à Presidência, por meio da correspondência eletrônica aep2@tjba.jus.br, de 10 (dez) em 10 (dez) dias úteis, todos os registros de feitos mencionados nos arts. 1º e 2º deste Ato Conjunto, com a descrição pormenorizada das providências adotadas, para o envio à Corregedoria Nacional de Justiça, nos autos do procedimento Cumprdec n 0006380-97.2022.2.00.0000.

Art. 7º A Secretaria de Tecnologia da Informação e Modernização (SETIM), no âmbito de suas atribuições, promoverá as adaptações necessárias à implementação deste Ato Conjunto, observadas as disposições estabelecidas pelo Provimento nº 135/2022, da Corregedoria Nacional de Justiça.

Art. 8º A atribuição de competência estabelecida no artigo 1º deste ato normativo vigorará até o dia 05 de janeiro de 2025, sem prejuízo do julgamento pelos juízos ora indicados dos processos distribuídos nesse período.

Art. 9º Este Ato Conjunto entra em vigor na data de sua publicação.

Dado e passado nesta Cidade de Salvador, aos vinte e três dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro.

Desembargadora CYNTHIA MARIA PINA RESENDE
PRESIDENTE

Desembargador ROBERTO MAYNARD FRANK
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Desembargadora PILAR CÉLIA TOBIO DE CLARO
CORREGEDOR DAS COMARCAS DO INTERIOR

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 577, DE 23 DE JULHO DE 2024.

Altera a composição do Grupo de Trabalho para a realização de estudos visando à estruturação de plano de melhoria para o sistema de Processo Judicial Eletrônico – PJe 1º Grau, instituído pelo Decreto Judiciário nº 796/2023.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e à vista do quanto disposto no expediente n. TJ-ADM-2024/51820,

DECIDE

Art. 1º Altera a composição do Grupo de Trabalho para a realização de estudos visando aperfeiçoar os fluxos das unidades judiciárias no sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe 1º Grau, instituído pelo Decreto Judiciário nº 796/2023, que passa a ser integrado pelos seguintes membros:

- I. Desembargadora Maria de Lourdes Pinho Medauar, Coordenadora de Apoio ao 1º Grau, na qualidade de Presidente;
- II. Juíza de Direito Carla Carneiro Teixeira Ceará, representando as unidades judiciárias da competência de Relações de Consumo;
- III. Juíza de Direito Indira Fábila dos Santos Meireles, representando as unidades judiciárias das competências Cível, Comercial e Registro Público;

- IV. Juiz de Direito Anderson De Souza Bastos, Juíza de Direito Andremara dos Santos e Juíza de Direito Letícia Fernandes Silva Freitas, representando as unidades judiciárias da competência Criminal;
- V. Juíza de Direito Bárbara Correia de Araújo Bastos, representando as unidades judiciárias das competências Família e Sucessões;
- VI. Juiz de Direito Pedro Rogério Castro Godinho, representando as unidades judiciárias da competência de Fazenda Pública;
- VII. Juiz de Direito Tiago Lima Selau, representando as unidades judiciárias da competência de Jurisdição Plena;
- VIII. Mônica Rivetti de Araújo, Coordenadora de Sistemas Judiciais (CSJUD);
- IX. Anderson Azevedo Amorim, Servidor da Coordenação de Sistemas Judiciais (CSJUD);
- X. Bruno Barbosa de Menezes, Servidor da Coordenação de Sistemas Judiciais (CSJUD);
- XI. Marielle Fernandez de Araújo, Servidora da Coordenação de Sistemas Judiciais (CSJUD);
- XII. Letícia Souza Lima, Servidora da Coordenadoria de Apoio ao Primeiro Grau (CAPG); e
- XIII. Marcela Nunes Rangel, Servidora da Coordenadoria de Apoio ao Primeiro Grau (CAPG), responsável por secretariar os trabalhos.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições do Decreto Judiciário nº 291, de 27 de março de 2024.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 23 de julho de 2024.

Desembargadora CYNTHIA MARIA PINA RESENDE
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 578, DE 23 DE JULHO DE 2024.

Introduz os incisos IX e X ao art. 1º do Decreto Judiciário n. 298, de 03 de abril de 2024.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

DECIDE

Art. 1º Introduz os incisos IX e X ao art. 1º do Decreto Judiciário n. 298, de 03 de abril de 2024.

Art. 1º.....

[...]

IX – Juíza de Direito Eduarda de Lima Vidal;

X – Juiz de Direito Érico Rodrigues Vieira;

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 23 de julho de 2024.

Desembargadora CYNTHIA MARIA PINA RESENDE
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 579, DE 23 DE JULHO DE 2024.

Altera o anexo do Decreto Judiciário nº 03, de 05 de janeiro de 2024

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e à vista do que consta do Processo nº TJ-ADM-2024/51013,

DECIDE

Alterar o anexo do Decreto Judiciário nº 03, de 05 de janeiro de 2024, referente a Comarca de SENTO SÉ, sobre a relação dos feriados municipais, instituídos em lei, em observância ao disposto na Lei Federal nº 9.093/95, datas em que o expediente forense e a fluência dos prazos processuais estarão suspensos, conforme a seguir relacionado:

ANEXO

COMARCA FERIADOS MUNICIPAIS

SENTO SÉ 19 de março // 24 de junho // 06 de julho // 16 de outubro

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 23 de julho de 2024.

Desembargadora CYNTHIA MARIA PINA RESENDE
Presidente